

ECHO DO POVO

PERIODICO COMMERCIAL E NOTICIOSO

ASSIGNATURA

PARA CORUMBA E LADARIO

Por Mês 4\$000

PROPRIEDADE DE J. A. RODRIGUES.

ESCRITORIO E OFFICINA

Rua de Lamare n.º 96 A.

ASSIGNATURA

PARA O EXTERIOR

Anno 4\$000

—Impressor—José Auricome—

SABADO, 16 DE JANEIRO DE 1897.

NOTICIARIO

Miranda

Eleições Federees

Resultado das eleições realizadas a 30 de Dezembro ultimo, na 1.ª secção do município de Miranda, para um Senador e quatro Deputados ao congresso Nacional.

PARA SENADOR

Dr. Agostinho José de Souza Lima, democrata 60 votos

Dr. Antonio Francisco de Arredú repub. 56

Dr. Augusto Novis de democrata 4

PARA DEPUTADOS

Dr. Caetano Manoel de Almeida o Albergueiro de democrata 61

Dr. Arnaldo Novis de democrata 61

Dr. Manoel Esperidião da Costa Marques de democrata 60

General Francisco Raphael do Mello Rego, republicano 56

Dr. Luiz Adolpho Correa, republicano 54

Dr. João de Moraes Mattos republicano 54

General Antonio Xavier do Valle, republicano 4

Joaquim Caracielo Peixoto de Azevedo repub. 4

Cadineus, O indio que, tracto captaosinho, cacique da tribo de Cadineus que esteve a pouco tempo a moynada nas immediatas do Rio Apa, conforme noticiamos, achou-se nesta cidade já reconhecido e submetido ao obediencia do Sr. director dos indios, com quem veio entender-se. Foi por meio amigavelis que se conseguiu reduzir a tribo novamente a seu antigo estado de submissao. As escoltas de praças, como dissemos, quando tivemos occasião de noticiar a revolta dos mesmos indios surta sempre empregadas sem resultado algum pela impossibilidade de alcançal-os nas matas.

O alvitte que foi tomado o ser o unico capaz de produzir o desejado effeito que foi realizado.

Circo Palacios. O espectáculo que terá lugar hoje no circo Palacios é ois beneficio do sympathic artista Ambrosio

Rodrigues, que tambem é paillago da companhia.

Deve haver grande concorrência visto ter o beneficiado dedicado a representação a distincta classe militar.

O beneficio dos celebres artistas irmão Venturas Lopes, realizado quarta-feira, teve grande êxito e os trabalhos agradaram muito a todos espectadores, tendo os beneficiados recebido muitos bouquets e outros presentes.

O laborioso commercio d'esta cidade a cuja a abrigo foi posto o exito da representação, por-tou-se dignamente favorecendo os beneficiados com a grande concorrência que encheu completamente o circo.

Não foi em vão o apelo que fizemos para o Sr. intendente geral do município no sentido de mandar construir uma ponte na rua de Lamare, junto a esquina da rua 7 de Setembro a fim de evitar que na estação das chuvas seja impedido o transito publico, pois já está aberta uma verba pela camara municipal para a construção da ponte desajada e da outra na rua 43 de junho.

Nomeação. O Sr. Antonio Roberto de Vasconcellos 4.º escriptario do thesouro federal foi nomeado inspector da Alfândega do Santos Estado de S. Paulo.

Parabens.

Do Sr. Luiz de Cáceres vieram pelo paquete os Srs. tenente Antonio da Piedade Mattos e alferes Antero Medeiros Filho. O primeiro em serviço do 4.º batalhão de infantaria e o segundo, seguiu para o Estado de Alagoas.

O Sr. doutor Emiliano Augusto de Mattos, De regresso da sua viagem esteve nesta cidade com seus sympathicos allios e seguiu para Curitiba.

Fa foram postos a disposição da Legação Italiana, no Theatro Nacional, os 4.000.000 destinados ao pagamento das reclamações de conformidade com o accordo ultimamente celebrado.

O organico da despesa geral da Republica para o exercicio de 1897 está fixado em 313.469.700\$030, sendo para o ministerio do interior.....

45.948.378\$735, para o do exterior 2016.512\$000; para o da guerra 52.374.026\$500; para o da industria e viagem..... 72.205.864\$160; para o da fazenda 440.403.450\$009; para o da marinha 26.873.353\$343.

A receita está orçada em..... 334.533.000\$000, devendo haver saldo de 11.302.200\$504.

GIUANTE

Os parisienses tem podido admirar ultimamente através dos boulevards um verdadeiro gigante montado numa bicycleta.

Esse famoso hercules é nada mais nem menos do que o americano B. Bliss, a quem os seus compatriotas deram por ironia o titulo de Baby.

Para se fazer uma idea d'esse Baby que passaia pelos boulevards e pelas ruas de Paris causando admiracao de todos quantos o avistam, vou dar-lhes o seu peso e dimensões.

L. B. Bliss pesa 228 kilogramas, mede 1,95 d'altura; tem 4,20 de cintura; 1,05 de circumferencia de perna; um metro de circumferencia de peçoço, 1,95 de peito e costas.

O mais curioso é que Baby anda admiravelmente em bicycleta; já em Londres disputou varias corridas, e no Canada percorreu um quarto de millia em um minuto e um segundo.

É natural que L. B. Bliss, que segundo me consta percorre o mundo fazendo o reclamo para os fabricantes de bicycleta que elle monta, vá ainda até Lisboa e em seguida ao Rio de Janeiro e outras cidades do Brazil, dando assim occasião ao publico portuguez e brasileiro de o admirar. Nulle mais novidades teria a dar-lhes, mais sou torçado a concluir por aqui, por achar-me bastante incomodado.

Paris, 10 de Novembro de 1893.

A. de Souza.

De Mata da Europa.

Mac-Kinley.

É o novo presidente dos

Estados Unidos do norte da America, eleito a pouco, e que dentro de tres mezes assumirá o poder hoje confiado a Cleveland.

Não é só a America que interessa a escolha do novo presidente. As nações do velho continente não podem olhar com indifferença para esse resultado. A parte mesmo a Hespanha, que conhecedora do modo de ver de Mac-Kinley com relação a Cuba, fará esforços sobrehumanos para vencer os rebeldes antes da epocha da elevação do novo presidente, os outros países europeus comprehendem também que alguma cousa illis hade tocar da nova orientação norte americana, onde a mudança va ser radical, achando-se d'ora

avante, frente a frente, os conservadores de ambos os matizes em luta declarada com os revolucionarios de todas as procedencias.

Mac-Kinley, quinto presidente da republica, é o legítimo herdeiro de Monroe. Tem como obrigação, da parte da grande republica, corresponder sempre ao chamamento de qualquer potencia americana e prestar-lhe auxilio effizaz nas suas contenda com a Europa.

É' possivel que na pratica do poder modifique a sua orientação na politica externa, e que mesmo ao proceder interno deixe de corresponder ao que se imagina. No entanto, repetimos, se a eleição de Mac-Kinley interessa e com justificado fundamento, a todo o continente americano, razão ha de se sobra para que a Europa se preocupe um pouco com a escolha do novo presidente, cuja politica pôde originar-lhe serios cuidados em um futuro mais ou menos proximo.

(Da Mata da Europa de 10 de Novembro ultimo).

doença do utero, soffria de menstruação dolorosa e flores brancas.

Depois de usar muitos remédios, curou-se em muito pouco tempo com as pilulas ferruginosas e anti-dyspepticas do Dr. Heintzelmann.

Maria Clara de J. Moura, cas. luroira. — (Pilha reconhecida.)

Palpitações e dores no estomago

Attesto que soffri durante muito tempo do palpitações no coração e dores no estomago e que estou já perfeitamente curado tomando as pilulas anti-dyspepticas do Dr. Heintzelmann. — André Freitas, (Pilha reconhecida, Attesto que tiro de deixar da trabalhar para me curar do

§ 3.º Idem de aferição de pe-
zões e medidas, conforme a ta-
bella C 1:250\$000

§ 4.º Sobre enterramentos e
arrendamentos de terrenos para
jazigos, conforme a tabella D-§

§ 5.º Aluguel do proprio mu-
nicipal, situado no Burrowsky,
e sublocação da parte do edifi-
cio onde funciona a Camara
1:140\$000

§ 6.º Arrendamento de terre-
nos e matas do dominio mu-
nicipal para extracção de pedra
e madeira, na forma estabeleci-
da. \$

§ 7.º Concessão de terrenos
urbanos, traçados na planta da
cidade, 10 reis por metro qua-
drado 200\$000

§ 8.º Idem de terrenos rústi-
cos ou rurais, para chacaras,
5 reis por metro quadrado \$

§ 9.º Sobre as quantias reco-
lhidas ao cofre municipal, a ti-
tulo de quaisquer deposito 2%

§ 10.º Idem, de fianças cri-
minaes, provisórias ou definiti-
vas 3% \$

§ 11.º Laudemio por transmis-
são de propriedades 2% \$

§ 12.º Cobrança da divida
activa, inclusive fóros atrasa-
dos 5:900\$000

§ 13.º Fóros de terrenos ur-
banos e rústicos, na forma es-
tabelecida 430\$000

§ 14.º Praça, quer de bens do
inventario quer de execução de
reis em cada vez 10\$

§ 15.º Saldo provavel do exer-
cicio anterior 5:300\$000

CAPITULO 3.º

RENTA EXTRAORDINARIA

Art. 4.º A renda extraordina-
ria provirá das seguintes fun-
tes:

§ 1.º Multas por infracção de
posturas e outras \$

§ 2.º Indemnisação, restitu-
ção e alcanços \$

§ 3.º Depósitos e rendas não
classificadas \$

CAPITULO 3.º

RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Art. 5.º — A renda com appli-
cação especial tornar-se-ha com
o producto das disposições se-
guintes:

§ 1.º Imposto sobre o valor
locativo annual dos predios d'
esta cidade, conforme o artigo
10.º 6:600\$000

§ 2.º Idem de 10\$ reis sobre
cada lote de terreno que não ti-
ver edificios, comprehendido na
zona abrangida pela illumina-
ção publica, de conformidade
com o art. 20.º 900\$000

TITULO 2.º

DA DESPEZA

CAPITULO UNICO

Art. 6.º — Em virtude d'esta
resolução o Intendente geral fi-
ca autorizado a dispendir no
exercício de 1897, de conformida-
de com os paragrafos abai-
xo, a quantia de 65.000\$000
reis.

§ 1.º Vencimentos aos em-

pregados da camara, conforme
a tabella E 4:680\$000

§ 2.º Porcentagem aos exar-
tores municipais, conforme a
tabella F 6:650\$000

§ 3.º Vencimentos aos pro-
fessores das escolas municipais
tabella G 1:800\$000

§ 4.º Aluguel da casa onde
funciona a Camara 1:800\$000

§ 5.º Idem para o professor da
escola de S. Domingos 120\$000

§ 6.º Livros de leitura, papel, etc,
para os estudantes pobres das
escolas municipais 150\$000

§ 7.º Vencimentos ao pessoal
do cemiterio tabella H 2:160\$000

§ 8.º Custeio do serviço de re-
mção de lixo para fora da ci-
dade 2:700\$000

§ 9.º Custeio da illuminação
publica, inclusive concertos do
material, etc. 10:170\$000

§ 10.º Aquisição de mais
material para o serviço da il-
luminacão 1:150\$000

§ 11.º Sustento, luzes e agua
aos presos pobres da cadeia pu-
blica 5:000\$000

§ 12.º Dieta e medicamentos
aos ditos presos e pessoas in-
digenas 500\$000

§ 13.º Medico que se incumba
do tratamento dos presos
pobres, pessoas indigenas, do
serviço de vaccinação e outros
misteres a cargo da municipali-
dade 7:500\$000

§ 14.º Para murar os cem-
terios que estão fora da cidade
4:000\$000

§ 15.º Com o augmento do
cemiterio de "S. João" e a ne-
cessaria desapropriação dos ter-
renos adjacentes, ou para cons-
trução d'um novo cemiterio;
conforme dictar os conselhos
da hygiene 6:000\$000

§ 16.º Com a demolição do
resto do morrete situado entre
a antiga ladeira da Candelaria
e a nova 1:500\$000

§ 17.º Para concertos e con-
servação das ladeiras d'esta ci-
dade 300\$000

§ 18.º Para melhoramentos
nas ladeiras da freguezia do La-
dario 300\$000

§ 19.º Expediente do jury e
custas 21300\$000

§ 20.º Mobílias e preparos
para a sala do jury 600\$000

§ 21.º Expediente da camara
e luminarias 28\$000

§ 22.º Publicação de actas
officiaes, relatorios e editaes da
camara, inclusive impressão de
titulos de aforamento, alvarás,
etc. 640\$000

§ 23.º Mezas e armarios para a
secretaria da camara 550\$000

§ 24.º Livros e talizes para
expediente da Collectoria Mu-
nicipal e agencias fiscaes 50\$000

§ 25.º Concertos e caiação
da cadeia publica 150\$000

§ 26.º Concerto do calçamento
e limpeza das ruas e praças
d'esta cidade 600\$000

§ 27.º Aquisição de livros
para iniciar-se uma bibliotheca
municipal 500\$000

§ 28.º Para manutença e en-
terramento de cães n'esta ci-
dade e Ladario 180\$000

§ 29.º Para pagamento de
custas do jury, cujos credores
ainda não se apresentaram. 710\$000

§ 30.º Construcção de um pa-
radão n'as buxinas da rua Augus-
ta, junto a grota da ladeira d'
Altandega; e bem assim, de
duas pequenas pontes nas ruas
de Laure e 13 de Junho. 3:000\$000

§ 31.º Eventuaes, inclusive
despuzas de eleições e sub-
sidio ao Intendente geral,
que deverá ser fixado na pri-
meira sessão ordinaria do qua-
triennio 4:900\$000

SOMMA Rs. 65.000\$000

TITULO 3.º

DISPOSIÇÕES GERAES

CAPITULO UNICO

Art. 7.º — Ninguém poderá
exercer no municipio, quer em
associação, quer individual-
mente, industria, profissão, ar-
te ou officio, sem previamente
requerer a respectiva licença e
pagar os impostos que lhe com-
berem, de conformidade com a
presente resolução.

§ 1.º Exceptuam-se:

(a) Os empregados publicos
federaes, estaduais e munici-
pales, não entrando n'esse n.º
os escrivaes ou tabellães, tão
somente em relação aos seus
cargos;

(b) Os empregados subter-
nos de quaisquer fabricas e
officinas;

(c) Os professores de qua-
esquer disciplinas;

(d) Os lavadores e seus em-
pregados de lavoiras;

(e) Os caixeiros e criados;

(f) Os artistas e operarios
sem estabelecimento proprio,
bem como em geral todos
quantos trabalham a jornal;

(g) As caixas economicas,
os montepios, as sociedades
de soccorros mutuos e qua-
quer outros estabelecimentos
de beneficencia;

(h) As sociedades de coloni-
sação;

(i) Os engenhos de qualquer
natureza, utilizados unicamen-
te para o consumo dos pro-
prietarios.

§ 2.º As fabricas de bolachi-
nas, macarrão, vassouras, ve-
las, sabão, phosphoros, tecidos,
e em geral quaisquer outras
de industria nova, e estabeleci-
das ou que se estabelecerem,
ficam isentas de impostos mu-
nicipaes pelo tempo de cinco
annos, a partir da data do es-
tabelecimento.

§ 3.º Os commerciantes e ou-
tros contribuintes já estabe-
cidos gozarão da mora conce-
dida no artigo 9.º

§ 4.º A disposição do presen-
te artigo é extensiva a todos
quantos, a excepção dos ac-
tuaes isentos, exercerem no mu-
nicipio industria, profissão, ar-
te ou officio, embora sem es-

criptorio ou estabelecimento
aberto.

Art.º — Se as taxas dos im-
postos a que se refere o § 1.º
do artigo 2.º, acham-se capci-
ficadas na tabella A, annexa
a presente resolução, e serão
cobradas de conformidade com
a mesma, observadas as se-
guintes regras.

§ 1.º As casas commerciaes
já estabelecidas, ou que se
estabelecerem durante o exer-
cicio, que vendem mais de
um artigo, dos tributos na
cidade tabella, ficarão sujeitas,
além do imposto proporcional
aos respectivos capitales, a do
artigo cuja taxa for mais eleva-
da, adicionando-se 20%, sob-
re a importância de imposto
de cada um dos outros artigos.

§ 2.º Na disposição do § an-
tecedente não estão com-
prehendidas a venda de agra-
dante e de bilhetes de loteria,
cujos impostos serão cobrados
apartadamente.

§ 3.º As industrias e profes-
sões que não estiverem clas-
sificadas na mencionada ta-
bella serão taxadas pelas simi-
lares, e quando não exista si-
milar pagarão provisoriamente
a taxa de 20\$000 rs., até que a
resolução deliberar a camara mu-
nicipal.

§ 4.º O navio ou lancha a
vapor que não tiver porão a-
propriado para conducção de
carga, poderá rebocar uma
chata ou barco, que servirá de
porão; sem por isso o seu pro-
prietario ficar onerado com
mais impostos.

§ 5.º As licenças de industri-
as e profissões serão concedi-
das por dia, noite, trimestre,
semestre e annualmente, de
conformidade com a cidade ta-
bella A.

§ 6.º As ditas licenças serão
concedidas por alvarás e re-
queridas ao Intendente geral,
em petição sellada e assignada;
e só terão valor até o dia de-
signado nos respectivos alvarás.

Art.º — O contribuinte su-
jeito aos impostos a que se re-
ferem os §§ 1.º e 3.º do artigo
3.º, que não effectuar o devido
pagamento até o fim do mez
de Fevereiro, incorrerá na multa
de 15%, sobre a importância
dos mesmos impostos; na de
25%, se não satisfizer o dito pa-
gamento até o fim de Maio;
na de 50%, se ainda deixar de
realizá-lo até o fim do mez de
Agosto.

§ UNICO. — Estes multas serão
cobradas conjuntamente com
os impostos a que o contribu-
inte estiver sujeito, sem que o
mesmo fique isento de outras
penas sem que possa incorrer,
nos casos previstos em lei.

Art.º — É obrigatorio nas
casas commerciaes, açougues,
padarias, officinas ou fabricas,
a exhibição permanente dos
respectivos alvarás de licença
em lugar visível ao publico.

§ 1. Esta obrigação estende-se aos mascates ou negociantes ambulantes, que deverão collocation a competente licença em embandas caixas ou atados que conduzirem pelas ruas.

§ 2. Todas as pessoas sujeitas a todos os direitos de patente, ou seus representantes, serão também obrigados a apresentar ao Fiscal da Câmara, ou aos exatores municipais, as suas licenças, peses, medidas e balanças para o competente visto, ou qualquer outra averiguação.

§ 3. A licença para negócios e indústrias ambulantes é pessoal e intransfereível.

§ 4. Todo aquelle que mandar, transportar, ou fechar sua casa de negocio, deverá avisar por escripto á respectiva repartição fiscal do municipio o infractor desta e dos precedentes será punido com 30.000 rs. de multa.

Art. 11. O mascate e em geral qualquer negociante ambulante que for encontrado pelas ruas ou estradas, vendendo qualquer artigo ou mercaderias, sem acahar-se munido do competente alvará de licença, será detido e levado incontinentemente a presença do chefe da repartição arrecadadora municipal, juntamente com os objectos que forem encontrados em seu poder.

§ Unico. Logo que o detento for apresentado ao chefe da repartição, este mandará lavar o competente auto de infração; e se o infractor não fizer immediatamente o pagamento da importância da multa, e bem assim dos impostos a que estiver sujeito, serão arrolados os artigos encontrados em seu poder, os quaes ficarão depositados na propria repartição, para garantia do fisco, até que pelos meios estabelecidos em lei se promova a devida execução.

Art. 12. As madeiras de construção ou lenha que forem extraídas das matas municipais, sem que os cortadores tenham previamente edito e pago a competente licença, serão apprehendidas e tratadas como contrabando.

Art. 13. Os generos sujeitos ao imposto de consumo não poderão ser expostos a venda, ou nem refratados das embarcações, vehiculos ou animaes que os transportarem, sem que portem licença, sem que manifestar as respectivas repartições fiscaes do municipio, ou a qualquer dos seus empregados; sob pena de serem os ditos generos apprehendidos e tratados como contrabando.

§ Unico. Logo que as embarcações, ou quaisquer outros vehiculos que transportarem generos para o consumo abaiçarem nos portos, ou tiverem ingresso nas povoações sujeitas a fiscal-

saca municipal, deverão os respectivos comandantes, patros, mestres ou condutores apresentar a competente manifestação ao primeiro empregado fiscal que lhes apparecer, ou mandar levá-lo incontinentemente a propria repartição; sob pena de incorrer em 300 rs. de multa.

Art. 14. Os generos sujeitos ao imposto de consumo, enquanto não houver casa de mercade, serão conferidos e examinados nas proprias embarcações ou vehiculos que os transportarem.

§ 1. Havendo difficuldade, inconveniencia, ou qualquer outro motivo justo que não permita fazer-se a conferencia conforme a determinação supra, serão os referidos generos desembarcados e conduzidos para lugar apropriado, a fim de proceder-se á necessaria conferencia, correndo a despeza da remoção por conta do introdutor.

§ 2. Os generos em transitio, bem como a lenha destinada ao consumo das embarcações, não poderão ser desembarcados sob pretexto algum, sem previo collocamento e autorização escripta do chefe da competente repartição fiscal; sob pena de serem apprehendidos como contrabando.

§ 3. Os donos ou condutores de generos em transitio de- verão ao competente municipal:

1.º e, no dia da partida deverão exigir a necessaria verificação, sob pena de pagar, em tres dobros a importância dos impostos relativos aos mesmos, ou da differença que se verificar, e mais 200 rs. de multa.

Art. 15. Os carneiros são obrigados a manifestar, por escripto, até ás 6 horas da tarde, o numero de rezes que abaterem diariamente.

§ 1. Os carneiros que não possuirem matadouro proprio, além da obrigação acima mencionada, deverão designar previamente o lugar da carneada, e bem assim dar os signaes e ferros das rezes que tiver de abater diariamente.

§ 2. Depois das 6 horas da tarde não se poderá conduzir carne do matadouro para e apegas; salvo longa maior, dando-se disso sciencia a qualquer agente do empregado fiscal; os infractores incorrerão nas penas estabelecidas para o contrabando.

Art. 16. Continua em vigor a disposição que mandou adoptar o Reg. que baixou com o Dec. Estadual n.º 30 de 6. de janeiro de 1893, tão somente na parte relativa á arrecadação das rendas municipais sobre generos destinados ao consumo.

Art. 17. Os donos de botas, chapeas, carros, carroças, taboleiros e latas de leite, assim como os mascates, serão obrigados a applicar chapas numeradas em suas embarcações, carros, etc. cujas chapas lhes serão fornecidas no acto do pagamen-

to do respectivo imposto, independente de onus algum.

§ Unico. Aquella que infringir esta disposição, ou empregar chapa falsa, incorrerá em 300 rs. de multa, além de outras penas a que ficar sujeito.

Art. 18. O negociante e em geral qualquer contribuinte que se julgar lesado ou prejudicado em seus direitos, sobre assumptos concernentes á execução da presente resolução, poderá interpor sua reclamação ao Intendente geral, dentro do prazo de 15 dias, a contar-se da publicação do acto que parecer-lhe prejudicial, ou intimação que receber.

Art. 19. O imposto de 120 rs. annual sobre os predios situados na área illuminada, e de 80 rs. sobre os que estão fora d'ella, fica alterado da seguinte forma:

§ 1. O predio cujo valor locativo annual não exceder a 4500 rs. pagará 7% sobre o valor.

§ 2. O predio cujo valor locativo for superior a 4500 rs. pagará mais 4% sobre a importância que exceder, até 1.000 rs.; e pelo que exceder d'esta ultima quantia, nada mais pagará.

§ 3. As casas situadas no lugar denominado "Acampamento" ficam isentas d'esta contribuição.

§ 4. Os contribuintes d'este imposto ficam com o direito ao serviço de remoção de lixo de suas propriedades para fora da cidade, independente de pagar mais contribuição.

§ 5. Servirá de base para effectuar-se a cobrança d'este imposto o lançamento feito pela collectoria estadual, que vigorar no mesmo exercicio.

Art. 20. Fica restringido a 40 rs. annual o imposto sobre cada lote do terreno que não tiver edificios, e que for abrangido pela dita illuminação até a epocha fixada para a arrecadação do referido imposto.

§ 1. As pessoas que forem pauperrimas continuam isentas d'esta contribuição, e bem assim da mencionada no artigo antecedente; devendo porém, justificar o seu estado de pobreza perante a Intendencia municipal.

§ 2. Tanto esta contribuição como a do artigo anterior, continuam ser pagas pelos respectivos proprietarios ou consultam o nus real.

§ 3. As casas em obras e as que estiverem em ruinas, serão consideradas como se fossem simples lotes de terrenos para os effectos d'esta resolução.

Art. 21. O contribuinte sujeito ao imposto especial que não fizer o devido pagamento até o fim do mez de Março, incorrerá na multa de 5% sobre a importância do mesmo; na de 10% se não effectuar o pagamento até o fim de Junho; e na de 15% se ainda deixar de fazê-lo até o fim de outubro.

Art. 22. Fica suprimido o arrendamento dos terrenos situados a margem esquerda do rio

Paraguay, em frente a esta cidade, visto taes terrenos serem arrendados e de uso commun.

Art. 23. Em lugar do imposto de licença para construção de catacumbas, fica creado o arrendamento dos terrenos do cemiterio para jazigos temporarios e perpetuos, conforme a tabella aneja sob letra B.

Art. 24. Fica creado o serviço de remoção de lixo d'esta cidade para os arredores.

§ 1. O lixo deverá ser entregue ao carroceiro da municipalidade nas portas das respectivas casas.

§ 2. O Intendente geral fica autorizado a contractar odito serviço, ou mandar fazê-lo por conta da municipalidade, como parecer mais conveniente; podendo, no 2.º caso, gratificar ao carroceiro que operar com a quantia de 12000 reis annual.

Art. 25. O Secretário da camara fica encarregado de effectuar a cobrança da divida activa da municipalidade inclusive fisco; devendo organizar a competente escripturação, tudo mediante a gratificação de 15% sobre a importância que arrecadar.

Art. 26. O Secretário, Fiscal e Porteiro da Camara terão direito pelas victorias, medidas e sinhamentos, dentro ou fora da cidade, e outros factos q' procedem, os emolumentos taxados na tabella A.

Art. 27. O Secretário da camara, além dos emolumentos constantes da tabella A, perceberá por outros actos que praticar, os mesmos taxados para o exercicio do juizo civil.

Art. 28. São elevados os vencimentos de Fiscal e Porteiro da Camara, e bem assim do administrador, e servente do cemiterio, conforme as tabellas E—H.

Art. 29. Ficam alteradas as percentagens do Collector e do agente da Collectoria municipal: passando este a perceber 3% e aquelle 5%, de percentagem sobre a arrecadação que for realizada pela mencionada collectoria.

Art. 30. Todo aquelle que d'ora em diante comprar propriedades sujeitas ao tributo municipal, e não apresentar o respectivo titulo na secretaria de Camara, dentro do prazo de 10 dias, a contar-se da data em que effectuar-se a transmissão, a fim de fazer-se o competente averbamento, incorrerá em 300 reis de multa.

Art. 31. Todo aquelle que possuir propriedades nas condições acima referidas, e que ainda não tenha feito a necessaria averbação, fica obrigado a fazê-lo dentro do prazo de 30 dias, a contar-se da publicação d'esta, sob pena de incorrer em 300 rs. de multa.

§ Unico. As multas estabelecidas n'estes artigos e no antecedente, serão cobradas a aquelle que for encontrado na falta; que fi-

cará também responsável pelas importancias das averbações que deixarem de ser feitas em devido tempo.

Art. 32.—Fica creada uma biblioteca municipal, annexa a secretaria da camara, a qual será franqueada ao publico logo que ficar devidamente organizada, mediante as condições que forem estabelecidas em regulamento especial.

Art. 33.—O Intendente geral fica autorizado a applicar as penas de quaisquer verbas a aquellas que se esgotarem.

Art. 34.—Ficam approvados todos os actos commettidos pelo actual intendente geral interino na gestão dos negocios municipales, ate a presente data.

Art. 25.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos quantos pertencer o conhecimento e execução da presente resolução, que a cumprão e façam cumprir, tão inteiramente como n'ella se contem.

Registre-se e publique-se. Intendencia Municipal em Corumbá 29 de Dezembro de 1896.

O Intendente geral interino.

Mariano Rostey

Foi registrada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo municipal, aos 29 dias do mez de Dezembro de 1896.

O Secretario,

José Servilio de Sampaio.

Tabellasa a que se refere a resolução da Camara municipal d'esta cidade, de 29 de Dezembro de 1896.

TABELLA—A—

DIREITO DE PATENTE—ARTIGO 3º § 1º.

Apogee	anno	25,000
Aguardente (casa que vender a varejo por grosso, ou atacado)	»	36,000
Armeiro	»	25,000
Associação recreativa permanente	»	15,000
Agrimensor	»	30,000
Agencia de banca	»	100,000
Agente de companhia de seguro maritimo, terrestre ou de vida	»	150,000
Arquitecto ou empreiteiro de obra	»	50,000
Alfaiate	»	40,000
Alfarteira, com operarios	»	30,000
Alfarteira, que vender ou fornecer fazendas	»	40,000
Ag. freguezes	»	30,000
Agencia de commissões e consignações	»	30,000
Agencia de navios a vapor	»	20,000
Agente de loteria ou casa que vender bilhete de loteria, extrahida fora do Estado	»	30,000
Idem, idem, extrahida no Estado	»	20,000
Advogado, letrado ou provisionado	»	35,000
Animal mular e cavallar (mercador de)	cada vez que introduzir,	20,000
Bote ou chalana, que se empregar no transporté de mercaderias e passageiros	anno	15,000
Bilhar, cada um	»	30,000
Bilhar cada um que acrescer	»	40,000
Botequin permanente	»	50,000
Botequin provisorio	cada noite	6,000
Barbeiro ou cabelheiro ambulante, ou com estabelecimento	anno	15,000
Barberia, vendendo perfumaria	»	20,000
Barberia, com armario	»	10,000
Balhuleiro e fabricante de capastra	»	10,000
Baile publico e carnavalesco	cada noite	15,000
Casa de negocio, conforme o respectivo capital, na seguinte proporção:		
Até 1.000\$000 reis	anno	40,000
« 2.000\$000 »	»	15,000
« 3.000\$000 »	»	20,000
« 4.000\$000 »	»	25,000
E assim progressivamente, augmentando-se 5\$000 reis em cada 3.000\$000 reis ou fração dessa quantia.		
Casa de negocio que vender joias	»	75,000
Casa de negocio que vender livros	»	20,000
Idem, que vender religioes	»	30,000
Idem, que vender dynamite	»	50,000
Idem, que vender taboas	»	25,000
Idem, que vender preparados medicinaes, devidamente approvados	»	30,000
Casa que fabricar confeitos doces e pasteis para negocio	»	25,000
Casa de pasto, ou que fornecer comestiveis, excepto hotel	»	20,000
Casa de emprestimo sob penhores emprozarario	»	100,000
Colechoiro	»	30,000
Carro ou carroça de condução de lenha, agua		

cargas etc. (cada um)

Casa de exposição de vistas, quadros, panoramas e outros divertimentos de que o empresario aufrua lucro

25,000

cada dia

ou noite 5,000

Trimestre 40,000

Semestre 80,000

Anno 80,000

Idem, idem

Idem, idem

Idem, idem

Cosmorama, diorama, polyorama, cavallinho de pão, ou qualquer outro d'esse genero

cada dia

ou noite 10,000

Trimestre 60,000

Semestre 90,000

anno 120,000

Idem, idem

Idem, idem

Idem, idem

Cosro, para envenenal-o em lugar permitido

» 100,000

Cortame de couro em lugar permitido

» 25,000

Costureira ou modista (estabelecimento de)

» 10,000

Changadeiros ou carregadores de carga

Semestre 5,000

Corrida de paralia de cavallo (promotor de)

cada dia 5,000

Dentista

Semestre 20,000

Idem

anno 30,000

Despachante d'Alfandega

» 25,000

Espectaculo lyrico e dramático que não for de entrada gratuita e nem dado por associação permanente

cada noite 10,000

Idem, idem

Trimestre 50,000

Idem, idem

Semestre 80,000

Idem, idem

anno 100,000

Estaleiro para construcção de embarcação

» 50,000

Extracção d'arcia, para vender

» 20,000

Escrivação do civil em crime (cartorio de)

» 25,000

Embarcação, prancha, ou barco que se empregar em mascacção ou transporté de cargas, d'este para outros municipios e vice-versa

» 30,000

Idem, idem sendo lancha a vapor

» 45,000

Idem, idem, sendo a vapor de maior lotação que as lanchas

» 55,000

Ferreiro (officina de)

» 10,000

Idem com operarios

» 20,000

Funileiro (officina de)

» 10,000

Idem, com operarios

» 15,000

Fogos artificiaes (fabricante ou marcador de)

» 20,000

Fabrica de gelo

» 20,000

Fabrica de licores

» 30,000

Idem de refresco

» 20,000

Idem de vinago

» 45,000

Ferrador de animaes

» 15,000

Forno de queimar cal

» 50,000

Fabrica de vinhos artificiaes, com permissoes da delegacia de hygiene

» 500,000

Guarand (negociante de)

» 20,000

Guarda livro

» 20,000

Hotel ou hospedaria

» 50,000

Joalheiro (estabelecimento de)

» 100,000

Jogos gymnastico e similares

cada dia ou noite 15,000

Idem, idem

Trimestre 80,000

Idem, idem

Semestre 120,000

Idem, idem

anno 150,000

Leiloeiro

» 20,000

Leilao de moveis

cada dia 20,000

Idem de mercaderias

» 25,000

Leito, para ser vendido pelas ruas

Trimestre 3,000

Livros mercador (ambulante de)

anno 30,000

Livraria

» 25,000

Mascate ou negociante ambulante de joias, ouro ou prata

» 300,000

Idem, idem

Semestre 170,000

Mascate ou negociante ambulante de fazendas

o objectos de armario

anno 300\$000

Idem, idem

semestre 180\$000

Idem, de generos alimenticios, não sendo dono da embarcação ou vehiculo que os transportar

Trimestre 30\$000

Idem, idem

Semestre 60\$000

Idem, idem

anno 70\$000

Idem, de artefactos de folha sandres

Semestre 20\$000

Idem, idem

anno 30\$000

Marceneiro (estabelecimento de)

» 15\$000

Idem, com operarios

» 20\$000

Medico domiciliado no municipio para curar

» 10\$000

Machinista

» 50\$000

Machina de serrar madeira

» 5\$000

Matricula do cão, cada uma

» 50\$000

Olaria

» 45\$000

Orivezaria (concurador de objectos de)

Padaria	»	50\$000
Pintor de casa e encanador de imagens	»	45\$000
Parteira	»	40\$000
Pharmacia ou drogaria	»	50\$000
Procurador de causas	»	25\$000
Ribadeiro publico, de entrada gratis (proprio-lario de)	»	45\$000
Idem, de entrada paga	»	50\$000
Reitista, por qualquer systema	»	60\$000
Idem, idem	Semestre	40\$000
Relogio (concertador de)	»	45\$000
Relojaria (estabelecimento de)	»	80\$000
Registro de ferro de marcar gado, conforme a lei n.º 566 de 27 de Novembro de 1880	»	\$
Sapateiro (estabelecimento de)	»	10\$000
Idem, com operarios	»	20\$000
Taboleiro de quitanda	semestre	5\$000
Uso de arma permitida pela autoridade po-licial	»	40\$000
Vendedor ambulante de amostras de mer-cadorias nacional	»	400\$000
Idem, idem	Semestre	70\$000
Vendedor de amostras de mercadorias nacio-nal (estabelecimento de)	»	80\$000
Vendedor ambulante de amostras de mer-cadorias estrangeiras	»	250\$000
Idem, idem	semestre	150\$000
Vendedor de amostras de mercadorias es-trangeiras (estabelecimento de)	»	200\$000
Vendedor de obras de barro, taes como maringas potes, etc, sem tor casa de negocio	»	20\$000
Vendedor de verduras ou hortaliças pelas ruas	»	10\$000
Vendedor ambulante de carne de porco e tou-cinho	Trimestre	4\$000

TABELLA-B-

Imposto sobre generos de consumo, a que se refere o § 2º do art. 3º desta resolução, os quaes são pagos mediante co-nhecimento; a saber:

Algodão em rama (15 kilos ou fracção)	70%
Azeite (litro)	5%
Alho (cento)	10%
Assucar (kilo)	5%
Arroz (kilo)	10%
Arroz com casca (litro)	10%
Arroz pilado (litro)	5%
Amendoim (litro)	10%
Aguardente, sobre a qual for vendida por maior (litro)	25%
Carvão vegetal (sacca)	25%
Ceboulas (cento)	10%
Café em grão (kilo)	10%
Cal (valor da venda)	5%
Carne secca de gado ou de porco (kilo)	10%
Fumo em corda ou em folha (kilo)	10%
Farinha de milho (litro)	5%
Farinha de mandioca (litro)	5%
Folha de qualquer especie (litro)	5%
Erva matte (kilo)	10%
Lenha (cada carrada)	7\$000
Lenha, que entrar em embarcação e que por qualquer motivo seja vendida (cada 100 achas)	\$500
Milho (litro)	5%
Madeira de construção (valor de venda)	10%
Palha de milho (estera)	10%
Polvinho (litro)	5%
Qualquer genero não especificada nesta tabella	5%
Rapadura (cento)	5%
Rezabalada para o consumo (cada uma)	3\$000
Sabão (kilo)	5%
Sebo em rama (kilo)	5%
Solla (meio)	5%
Toucinho, bapça de porco, graxi e sebo derretido kilo	5%

TABELLA-C-

Imposto de de affeição, a que se refere o § 3º do art. 3º	
Balança, qualquer do systema metrico	7\$000
Terno de peso, qualquer do systema metrico	3\$000
Terno de medida para secos	3\$000
Terno de medida para liquido	3\$000
Metro	1\$000

TABELLA-D-

Taxa a que se refere o § 4º do art. 3º	
Abertura e encerramento de sepulturas:	
Para adulto	5\$000

Para menores	3\$000
Para indigentes	gratis
Arrendamento de terrenos para jazigo temporario:	
Por 20 annos	40\$000
Por 40 annos	70\$000
Arrendamento do terreno para jazigo perpetuo	100\$000
Do que já estiver occupado com tumulo	50\$000

TABELLA-E-
Ordenado e gratificação aos empregados da Ca-mara a que se refere o artigo 6.º § 1º

N.º do pessoal	CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total
1	Secretario	1:000\$000	800\$000	1:800\$000
2	Fiscal	1:000\$000	800\$000	1:800\$000
3	Porteiro	600\$000	450\$000	1:050\$000
4	Zelador do relógio da Igreja		120\$000	120\$000
SOMMA RS.		2:600\$000	2:080\$000	4:680\$000

TABELLA-F-

Porcentagem aos exatores municipaes, a que se refere o artigo 6.º § 2º

N.º do pessoal	CARGOS	Porcentagem	Total
1	Collector	5%	\$
1	Escrivão da Collectoria	4%	\$
1	Agente da mesma	3%	\$
1	» do 2º districto — Ladario	15%	\$
1	» do 3º » — Coxim	15%	\$
1	Aferidor	25%	\$
1	Encarregado da cobrança da divida activa inclusive foros	15%	\$
Somma Rs.			6650\$000

TABELLA-G-

Ordenado aos professores das escolas municipaes, a que se refere o artigo 6.º § 2º

N.º do pessoal	CARGOS	Ordenado
1	Professor da escola da povoação	600\$000
1	« de do Albuquerque	600\$000
1	« de de São Domingos	600\$000
1	« de dos Dourados	600\$000
Somma Rs.		1:800\$000

TABELLA-II-

Ordenado aos empregados do cemiterio a que se refere o artigo 6.º § 2º

N.º do pessoal	CARGOS	Ordenado
1	Administrador	1:200\$000
1	Servente	900\$000
Somma Rs.		2:100\$000

TABELLA—I—

Emolumentos a que se refere o artigo 26.º da presente resolução.

COMPETE AO SECRETARIO:

Pelo feito de cada alvará de licença	\$500
Se o alvará referir-se a mais de uma licença, sendo para o mesmo ramo de negocio ou em industria	15000
Sendo para diferentes negocios ou industria, de cada uma licença especificado no mesmo	\$500
De cada guia de aferição	\$500
Pelo de cada titulo de aforamento de terreno urbano ou rustico	15000
Pela informação que der sobre cada terreno que for requerido, quer seja urbano, quer rustico	\$300
De assistir a medição e alinhamento de cada lote, inclusive os actos que praticar sendo terreno urbano	35000
Sendo terreno rustico, até a distancia de um kilometro fora dos limites d'esta cidade	105000
Idem, excedendo a referida distancia	45000
De cada uma averbação que fizer no livro do tombo	25000

COMPETE AO FISCAL:

Pela informação que der sobre cada terreno que for requerido, quer seja urbano quer rustico	15000
De proceder a medição e alinhamento de cada lote de terreno urbano	35000
Idem de terreno rustico sendo: até a distancia de um kilometro fora dos limites d'esta cidade	105000
Idem, excedendo de um kilometro	45000
Pela restrição que fizer em cada lote de terreno urbano, a pedido das partes 1/3, sendo rustico, de 5% a 70%, conforme a distancia.	

COMPETE AO PORTEIRO:

De ajudar a medir cada lote de terreno urbano	15000
Idem idem, de terreno rustico, até um kilometro de distancia	50000
Idem idem passando de um kilometro	75000
Intendencia Municipal em Corumbá, 29 de Dezembro de 1896.	

O Intendente geral interino,
Mariano Rosley.

O Dr. Ignacio Maranhão da Rocha Vieira, Juiz de Direito e commercial d'esta comarca de Santa Cruz de Corumbá.

FAZ SABER aos que o presente edital de praça virem, que o porteiro dos auditórios faz de trazer a publico pregão de venda e rematação a quem maior lance offerecer no dia vinte e um do corrente as nove horas da manhã, na Foração do Ladrão os seguintes moveis e mercadorias pertencentes a massa fallida de Andrés Liadé, a saber:—Um pote—Uma sopleira de louça—Uma cruzesca de louça—Quatro travessas louçadas—Dez pratos louçados—Oito bacias louçadas—Uma dúzia de pares de meias—Nove chicharas louçadas—Trinta e seis cadeiros de louça grandes—Uma frigideira louçada—Dez pratos de folha—Uma lata de óleos—Dezesseis pratos de ferro batido—Seis latas vasias de folha—Oito vidros de arica—Seis vidros de água Elixíria—Trez latas de água de colônia—Trez latinhas de pomada—Dois radores—Dois copeteleiros—Um caneco grande de folha—Quatro medidas de litro—Seis jarra de lata—Seis caldeirinhas—Trez esquentadores—Doze medidas de meio litro—Doze canecas pequenas de lata—Dez vassouras—Um pote sem tampa para agua—Oito chapéus de

carandá—Quatro e trez quartas arrobas de banha—Trez meias caixas de idêos—Dois tubos para lampião—Meio sacco de amendoim—Oito libras de açúcar—Uma vidraça—Quatro funis—Dois conchas de folha—Um terço completo de medidas de folha—Dois balanças—Um terço de pesos de ferro—Dois balanças romanas sendo uma grande—Meio rolo de fano—Dois lampiões—Meia bordaleza de vinagre—Trinta garrafas pequenas—10 Ditos grandes—Dois baldes—Uma pá de ferro—Trezentas achas de lenha—Um moimho de café—Seis chicharas—Onze pratos louçados—Uma moirga para agua—Um botijão de vidro—Uma lanterna—cinco pares de talheres completos—Um prato travessa de louça—Um relógio de parede—Um asucarçiro—Trez saccos vasios—Dois saccos vasios de algodão—seis tamboretes—uma travessa louçada—Trez caçarolhas—uma panela—doze garrafas de cerveja—trinta e sete ditos de refresco, quatro ditos de fernet, cinco ditos de Bitter, duas dita de absynthe, uma dita de charizante, uma dita de vermuth, vinte e t copos de vidro, nove calices, seis e meia libras de polvora, um vidro de sal refinado, doze latas de carne em conserva, trinta e tres pacotes de velas, meio kilo de cravo, dois frascos de molho

inglez, quarenta e quatro cordas de tripa para violão, seis bordões, quinze thesouras pequenas, vinte e sete collares de imitação, cinco, quinze duzias de velas para calça, trez lupis, seis peças cadarco de lá preta, seis peças de fitas de cores, quinze agulheiros de madeira, vinte e um pares de botões para rapinho, seis duzias botões de vidro, doze ditos botões de porcelana numero sessenta e quatro, dez duzias botões de porcelana para camisa, doze duzias ditos de louça para camisa, tres pentes finos de alizar, dois ditos grandes, vinte e sete agulheiros, trez maços de velas de linha, quatrocentas grammas de sal amargo, um sacco grande de arroz, dois ditos pequenos de ditos, uma e meia caixa de botões de osso, quatro ditos de pedras para senhora, um metro de madeira, trez maços d'alfinete, vinte e duas sovelas para sapateiro, quatro duzias colheres de ferro, sete ditos colheres de madeira, duas colheres para chá, cinco garfos, quatro pacotes de fus para billiar, doze facas de cozinha, duas feixaduras para portão, seis caixas de espelhetas, vinte carretéis de linha, meia resma de papel almaso, nove pacotes de chá, cento e oito maços cigarros de papel, trinta e dois maços de phosphorus, cinco e meio kilos de pontas de pariz, dois machados, dois ditos pequenos, duas resmas papel de embrulho, uma calça petropoliana, trez cadeados, doze pares chicharas finas, quarenta e trez canecos pequenos de louça, onze vidros de tinta, um vidro de mostarda, cinco rodas de arame, cincoenta pratos, uma frigideira, um torrador de café, uma assadeira, duas machinas para café, um quarto de arroba de banha, um passador, um cuxarão, e uma espumadeira, uma lamparina, uma torneira de bronze, trinta caixões vasios, doze nove maços de charutos, um armario estante, uma escada, um couro de sucury, uma cama com colchão, um cabido, uma meza.—E para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado na esta cidade de Corumbá, aos quinze dias de Janeiro de mil oitocentos noventa e sete.

Eu Eugenio Antunes da Cunha, escrivão e escriptivo. (Assignado) Ignacio Maranhão da Rocha Vieira. O Escrivão.

Eugenio Antunes da Cunha.

Alfandega de Corumbá

Pela inspectoria d'esta Alfandega se faz publico que, no armazem de consumo, no dia 19 do corrente

se fez ao meio dia, se haão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes, cujas amostras pôde desde já ser examinadas pelos srs. interessados:

Marca J. F. M., sem numero, cinco barricas de charubro de munição, pesando o uma quarenta e sete kilos bruto.

Marca B. F. B., numero um, um caixão contendo 2.000 charutos avariados.

Marca J. C. C., sem numero, dez garrações de anis, pesando sessenta e cinco kilos.

Da mesma marca sem numero, cinco garrações de genebra pesando cincoenta kilos.

Marca A. A., sem numero, vinte e cinco garrações de genebra, pesando duzentos e sessenta e quatro kilos.

Marca L., sem numero, uma lata pesando 4 kilos, contendo azeitonas.

Marca [554 E T E], nº 105, 54, cincoenta caixões de cerveja commum, pesando mil, quinhentos e doze kilos.

Marca [2591 V.], numero 5.021 um caixão contendo cartas de jogar em baralhos, setenta e duas duzias.

Marca [259 M. A.], 5041, um caixão contendo cento e vinte e seis duzias de cartas de jogar em baralhos.

Marca R. I. L., numero 9001, um caixão contendo amostras sem valor e cinco chapéus de feltro.

Sem marca, um bahu descarregado como encomenda numero 154 contendo roupas usadas. Alfandega de Corumbá, 14 de Janeiro de 1897.

O Inspector,
Antonio C. da S. Pereira.

SECCAO LIVRE

DAE

Constantino Alves Bastos. Felito Alves da Costa, sua mulher e filhas convidão a todos os seus parentes e amigos para assistirem a missa que mandão celebrar na Igreja de N. S. da Candelaria, na Sexta-feira 22

GRANDE LOJA

DE

JOAQUIM CAETANO VICTORIO

ENCONTRA-SE TODOS OS ARTIGOS PRE-
CISOS PARA NOIVAS

1897

Veos de seda e de algodão
Grinaldas para varios preços
Seda lavrada branca
Seda lisa creme
Seda de varias cores enfeitadas
Setim liso e lavrado de cores
Botinas brancas de setim
Sapatos de setim branco
Gravatas de setim branco
Gravatas de escocia brancas
Camas para casal
Cadeiras com accento de palhinha
Lavatorios
Rendas de seda branca
Rendas de seda de cores
Rendas e tiras bordadas de varias classes
Calçado para homens, Sras. e crianças
Chapéus
Um bonito sortimento em lampeões para cima
de meza e grande quantidade de artigos
de segos, molhados, ferragens & &
que tudo vende a preços razoaveis.
Assucar de 1º arroba de 15 kilos 12\$000 reis
Assucar 2º » » » 11\$000 »
Fumo em rolos 38\$000 »
Metro 1\$000 »

Cebolas e alhos

VENDA PERMANENTE

Cebolas em Restia Reis
3\$000 por cento
« Solta « 2\$000 »
Alhos « 4\$000 »
E' na Casa de Canepa
Rua do Porto.
Corumbá, 4/1/97.
2-10

Pela Republica

Discurso

pronunciado na noite de 15
de Novembro de 1896, por
ocasião do festival promovi-
do pelos Republicanos de
Corumbá, em comemora-
ção a Proclamação da Re-
publica, sendo orador ofi-
cial o tenente bacharel
Samuel de Oliveira
Vende-se nesta typogra-
phia, unica autorizada neste
Estado para esse fim, um
folheto—1\$000 reis.

Folhinhas Laemmert

para 1897

REGEBEO A CASA
ECONOMICA

Hotel Palacios

Vende este grande estabeleci-
mento bem montado e allegre-
zado na principal rua d'esta ci-
dade, á de Lamare, contendo
trez bilharos, todos utencillios
de meza, cozinha, grande núme-
ro de cadeiras, quadros, luzes
lavatorios, camas, poltronas e tudo
que é necessario para hospedes.
Trata-se com o seu proprie-
tario na mesma rua, que pela
circunstancia de retirar-se d'esta
cidade faz a dita venda com
grande abatimento do custo.

Antonio de Paula

Correia

ADVOGADO

Rua da Constituição n° 12

Cuyabá

do corrente, ás 7^{1/2} horas da
manhã, pelo repouso eterno
de seu extremoso irmão e com-
padre, cuñado e tio Constan-
tino Alves Bastos; por cujo
acto de religião e caridade des-
de já autepicio os seus agras-
decimentos.
Corumbá 16 de Janeiro de 1897.



Os filhos e genro do finado
Manuel Dias de Pinho man-
dão rezar, no dia 18 do corren-
te uma missa em suffragio da
alma do mesmo, 4º. anniversa-
rio de seu fallecimento—con-
vidão pois a todos aos seus pa-
rentes e a todos que foram ami-
gos do finado, para assistirem
a esse acto de religião, ficando
a todos eternamente agradece-
dos.

Corumbá, 15—1—97.

ANNUNCIOS

A Bella Madrugaça

AOS SRS. PUMANTES.

Previne que recebo um va-
riado sortimento de charutos,
cigarros, de diversas marcas e
dos melhores fumos, e fumo
em letas desfiado de diversas
marcas, bolões de borrecha pa-
ra fumo, cigarreiras, piteiras,
papel para cigarros, phospho-
ros de cera em caixinhas pequ-
nas, variado sortimento de ca-
ximbor & & que vende a
preços muito razoaveis.

LIVRARIA

Dispõe de um importante sort-
imento de livros, Classicos, Me-
dicina, sciencias, e artes, Juris-
prudencia, E litteratura, Novel-
las, Educação, Devoção, Geo-
graphias.

Encarega-se de qualquer
encomenda de Livros, do Rio
de Janeiro, onde tem corres-
pondencia com uma importante
casa d'este commercio.

Fazendas, roupas feitas, ar-
marinho, Ferragens, Louças,
Brinquedos, Seccos e Molha-
dos, tudo de primeira qua-
lidade, a preços sem rivalida-
de.

Rua 13 de Junho esquina da
rua Antonio Maria.

CASA DE SOBRADO

LA "FAVORITA"

Gran Tienda Merceria
y Barar de Pedro H.

Salas

CALLE PALMAS

(frente al Polo Norte)

ASUNCION DEL PARAGUAY

Casilla del correo n° 204

Estacusa possui um esplendido
surtido de artigos finos y reu-
be continuamente de Europa
las ultimas novidades en telas,
corsets, para señoras, cortes de
vestidos, así tambien bonitos ar-
tículos de fantasia para regalos.
Tambien cuenta con un selecto
surtido de bandas y joyas maso-
nicas.

ATTENÇÃO

Aviso ao commercio d'esta
praça que recobi pelo ultimo pa-
quete, Batatas, Cebolas, & Man-
teiga lresca superior & a preço
muito reduzido. Voir—Pour
Cvoir.

João da Cruz Ascensão

—Rua de Lamare—

1-3

Grande liquidagão a dinheiro

está se proceden-
do na casa de
FRANCISCO JOSÉ FUZE-
TA, Rua de Lamare Esquina 7
de Setembro, proximo ao Quar-
tel do 21, visitem o publico este
bem montado estabelecimento
e se convencerão de que com
pouco dinheiro levarão bastan-
te novidades que até fôrão
admirados dos preços por que
o proprietario d'este estabele-
cimento resolveu vender todos
os seus artigos. Aproveitem po-
is a grande Quicimã dinheiro
para dar lugar as innumeras no-
vidades de plantazias que omes-
mo proprietario espera direc-
tamente da Europa; brevemente
se convencerão o publico das
altas novidades encomenda-
das nas primeiras casas da Eu-
ropa.

Não durmão visitem o esta-
belecimento de Francisco José
Fuzeta e ficarão admirados.

1-3

10\$000 REIS

Cada 45 kilos de assucar

5\$500 Reis

Cada 10 litros de aguardente

superior

Vende na Habello, irmão &

Lombos, em liquidagão

RUA DO PORTO

A dinheiro somente

Venda prompta sem perda de

tempo

Corumbá, 8 de Janeiro de

1897.

Rabello, irmão & Lombos.

2-9

Cebolas e alhos

Vende-se em cento
Cebolas 4\$500
Alhos 3\$500

Informa-se na casa do Sr.
Manuel Jorge Moreira, á rua
de Santa Theresza n° 2—